

Pirassununga, 22 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do inciso VIII do §1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 22 de agosto de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2025

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014.”...A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

I – Nas escolas de ensino fundamental – anos iniciais, com atendimento em tempo parcial, a duração da hora-aula será de 57 (cinquenta e sete) minutos com 15 (quinze) minutos de intervalo, contemplando a jornada de 5 (cinco) horas diárias por período.

§ 2º.....

§ 3º.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2025. **FERNANDO LUBRECHET - Prefeito Municipal**

LEI Nº 6.510. 22 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a publicidade de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais no município de Pirassununga por meio de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication)”. **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, a disponibilização digital de documentos pelos estabelecimentos comerciais, acessível por meio de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), para publicação de documentos obrigatórios, informativos acerca dos direitos e deveres dos cidadãos e informação de serviços públicos. § 1º. O estabelecimento deverá disponibilizar o Qr Code ou Plaqueta NFC que dá acesso aos documentos e informações em local visível e de fácil acesso, ao alcance de fiscais, consumidores, transeuntes e demais interessados. § 2º. A disponibilização deverá ser comunicada aos usuários por meio de cartaz, painel, placa ou de qualquer outra forma de publicidade, onde deverá constar as instruções de acesso e o meio digital a ser utilizado para a visualização dos documentos e informações. § 3º. Os documentos disponibilizados digitalmente devem estar legíveis e íntegros com imagens de qualidade, para garantir aos usuários confiabilidade e rastreabilidade da origem. Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se documentos inerentes aos estabelecimentos comerciais, a licença, autorização, concessão, inscrição, permissão, alvará, cadastro, credenciamentos, estudo, plano, registro e demais atos exigidos sob qualquer denominação por órgão público municipal na legislação vigente, para a constituição e funcionamento. Art. 3º Caso os fiscais, consumidores, transeuntes e demais interessados não possuam equipamentos com tecnologia para acesso aos documentos e informações, o estabelecimento fica obrigado a disponibilizar acesso em equipamento próprio. Art. 4º Os estabelecimentos que não optarem pela disponibilização digital deverão manter a documentação física para a consulta. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 22 de agosto de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731
650000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.08.22 17:45:47 -03'00'